



DECRETO Nº 013 de 19 de MARÇO de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

IV- Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã;

...

IX – Secretaria de Finanças; (AC)

X – Secretaria da Controladoria.(AC)

...



Art. 3º...

§ 4º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social e quarentena, prevista neste artigo, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (AC)

...

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (NR)

...

X – Reduzir o horário de funcionamento do Shopping da Vitória de Santo Antão das 12 às 20 horas a partir do dia 19/03/2020; (AC)

XI - Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município da Vitória de Santo Antão; (AC)

XII - Ficam suspensas as atividades dos museus e demais equipamentos culturais localizados no Município da Vitória de Santo Antão; (AC)

...

§ 3º Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências.

I – Os servidores que executam serviços essenciais nas Secretarias de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Defesa Social, poderão ser excetuados da regra do §3º, mediante portaria que estabelecerá as condições e necessidade da convocação desses servidores.

II – Para os profissionais de saúde entre de 60 e 70 anos, deverá haver o afastamento de ambientes de contato direto, devendo a Secretaria, em sendo possível, realocar para trabalharem em áreas não expostas (administrativa ou para orientação não presencial).

III – Os profissionais de saúde acima de 70 anos estão liberados de suas atividades.



.....

Art. 4º- Fica suspenso o atendimento ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Saúde, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

....."

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de MARÇO de 2020.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito